

Aula 00

*GCM-Foz do Iguaçu (Guarda Civil
Municipal) Passo Estratégico de
Legislação Penal Especial - 2024
(Pós-Edital)*

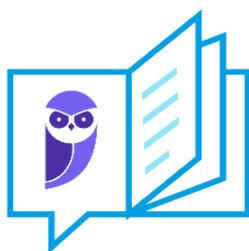
Autor:
Telma Vieira

15 de Março de 2024

LEI N° 13.869/19 + LEI N° 9.099/95

Sumário

O que é o Passo estratégico?	2
Análise Estatística	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Aposta Estratégica	6
Questões estratégicas	7
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	17
Perguntas - Lei 9.099/95	18
Perguntas com Respostas - Lei 9.099/95	19
Aposta Estratégica	24
Questões estratégicas	25
Perguntas - Lei 13.869/19.....	30
Perguntas com Respostas - Lei 13.869/19	31



Passo Estratégico



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso farei a análise da disciplina **Legislação Penal Especial**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Legislação	100%
Lei nº 11.340/2006 - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha)	67,69%
Lei nº 13.869/2019 (antiga Lei nº 4.898/1965) - Lei de Abuso de Autoridade	12,31%
Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas	10,00%
Lei nº 9.099/1995 - Juizados Especiais Criminais	8,46%
Lei nº 8.069/1990 - (Dos Crimes - ECA, arts. 225 ao 244-B)	1,54%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Lei nº 9.099/95

Trazemos abaixo os dispositivos legais mais importantes para fins de prova.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Memorizem essa definição legal, pois ela é a chave para a resposta da maioria das questões relacionadas à lei 9099/95. Além da cobrança literal da norma, quando a banca elaborar uma questão com uma situação hipotética, você precisará saber a pena da infração praticada no enunciado, bem como se a mesma se enquadra ou não na definição de infração de menor potencial ofensivo, para fins de aplicação da lei 9099/95.



O art. 60, § único também é bastante quisto pela sua banca. Veja:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Pelo dispositivo legal, nada impede a reunião dos processos no juízo comum ou no tribunal do júri. No entanto, no que disser respeito às infrações de menor potencial ofensivo, deverão ser observados os institutos transação penal e da composição dos danos civis.

No art. 62 constam os critérios adotados pela lei.

*Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da **oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade**, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.*

Note que se buscará, sempre que possível, a reparação dos danos e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

A questão da citação também é assunto reiterado nas provas da sua banca, repare:

*Art. 66. A **citação será pessoal** e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.*

*Parágrafo único. **Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.***

Como visto, a citação será PESSOAL. Gravem isso. O que poderá ser feita no próprio juizado ou por mandado. Caso o acusado não seja localizado, o processo será remetido ao Juízo COMUM para a adoção das providências necessárias.

Quando um caso chegar à autoridade policial (Delegado), este lavrará **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, encaminhando-o imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se os exames periciais necessários.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Nesse caso, não será fará a prisão em flagrante caso o agente seja encaminhado imediatamente ao juizado, ou assuma o compromisso de a ele comparecer. Também não se exigirá fiança nesse caso.

*Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for **imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se***



exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Notem que na parte final do dispositivo, **somente o JUIZ** poderá determinar o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, como medida de cautela para os casos em que existir violência doméstica. As bancas costumam aduzir que a autoridade policial pode adotar tal medida, o que está errado.

Ainda sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, o art. 41 da referida lei veda expressamente a aplicação, nesses casos, da lei 9099/95. O objetivo foi tratar de forma mais rigorosa os casos envolvendo tais condutas odiosas, de modo que não fossem aplicadas as medidas despenalizadoras da lei.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Outro dispositivo legal importante para nós, é o art. 89 da Lei, que trata da Suspensão Condicional do Processo. Atenção aos requisitos legais e às condições elencadas.

Art. 89. Nos crimes em que a **pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano**, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, **poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos**, desde que o acusado **não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime**, presentes os **demaís requisitos** que autorizariam a suspensão condicional da pena (**art. 77 do Código Penal**).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes **condições**:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º **O Juiz poderá especificar outras condições** a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão **SERÁ revogada se, no curso do prazo**, o beneficiário vier a ser **processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano**.

§ 4º A suspensão **PODERÁ ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta**.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará **extinta a punibilidade**.

§ 6º **Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo**.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Por fim, destacamos o art. 88 da Lei.

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, **dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas**.



Como visto, o art. 88 da Lei aduz que serão de Ação Penal Pública Condicionada à Representação os crimes de lesão corporal leve e lesões culposas. No entanto, quando o crime for cometido no contexto de **violência doméstica** e familiar contra a mulher, tais crimes serão de Ação Penal Pública **INCONDICIONADA**.

Súmula nº 542 do STJ: "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada".

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Os arts. 61 e 62 da Lei 9099/95 tratam dos assuntos mais cobrados pela banca. Veja novamente o que determina a lei.



Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Juizados Especiais”, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

1. (FUNDATEC – Advogado ELETROCAR – 2023)

A Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, considera como de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine a pena máxima não superior a:

- a) Seis meses, cumulada ou não com multa.
- b) Seis meses, desde que não cumulada com multa.
- c) Dois anos, cumulada ou não com multa.



d) Dois anos, desde que não cumulada com multa.

e) Três anos, desde que não cumulada com multa.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 61 da Lei nº 9.099/95

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Gabarito letra C

2. (FUNDATEC – Advogado CM Capão da Canoa – 2023)

De acordo com a Lei nº 9.099/1995, em relação aos juizados especiais criminais, analise as seguintes assertivas:

I. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, não se aplicando as regras de conexão e continência.

II. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos dessa Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

III. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.

b) Apenas II.

c) Apenas III.

d) Apenas I e III.

e) Apenas II e III.

Comentários

Vejamos as assertivas:



a) Errada.

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. [\(Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006\)](#)

b) Certa.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

c) Certa.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. [\(Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018\)](#)

Gabarito letra E

3. (FUNDATEC – Guarda Municipal – Pref. Campo Bom - 2020)

Um Guarda Municipal foi solicitado por uma pessoa para atender à ocorrência de um fato que se caracteriza como uma infração de menor potencial ofensivo. No Juizado Especial Criminal, o processo será orientado por quais critérios?

- a) Amizade e complexidade na solução.
- b) Fragilidade e rigorismo formal, buscando a transação.
- c) Simplicidade, celeridade e oralidade, buscando a conciliação.
- d) Economia e localidade.
- e) Quotas, oralidade e complexidade.



Comentários

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. [\(Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018\)](#)

Gabarito letra C

4. CESPE/CEBRASPE- Assistente Judiciário- TJ AM/ 2019)

A respeito de ação penal e do disposto na Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/1995), julgue o item seguinte.

Conforme o rito da Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, não sendo o denunciado encontrado para citação pessoal ou por mandado, os autos devem ser remetidos ao juízo comum, que procederá à citação por edital.

() CERTO

() ERRADO

Comentários

CERTO. É a previsão contida no art. 66, § único da Lei:

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

5. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)"/Interior"/2018

A respeito da Lei no 9.099/95 (arts. 6o a 83; 88 e 89), assinale a alternativa correta.

a) Reunidos os processos, por força de conexão ou continência, perante o juízo comum ou tribunal do júri, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

b) Nos crimes em que a pena mínima cominada for inferior a 02 (dois) anos, o Ministério Público, ao oferecer denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo ao acusado que não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime.



- c) O acordo de composição civil entre o acusado e a vítima, nos casos de ação penal pública, condicionada e incondicionada, implica extinção da punibilidade ao autor do fato.
- d) Não sendo encontrado o acusado, o feito permanecerá no Juizado Especial Criminal, mas ficará suspenso, até que seja localizado.
- e) São consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 03 (três) anos, cumulada ou não com multa.

Comentários

a) CORRETA. É a literalidade do art. 6o da Lei:

Art. 6o. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Vamos aos erros:

b) Nos crimes em que a pena mínima cominada for inferior a 02 (dois) anos (...). Pena mínima cominada igual ou inferior a UM ano:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

c) O acordo de composição civil entre o acusado e a vítima, nos casos de ação penal pública, condicionada e incondicionada, implica extinção da punibilidade ao autor do fato.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

d) Não sendo encontrado o acusado, o feito permanecerá no Juizado Especial Criminal, mas ficará suspenso, até que seja localizado.

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.



Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

e) São consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 03 (três) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

GABARITO LETRA A.

6. VUNESP - Delegado de Polícia (PC BA)/2018

Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ao autor do fato típico definido como crime de menor potencial ofensivo, após a lavratura do termo circunstanciado, caso se comprometa a comparecer junto ao Juizado Especial Criminal, não se imporá prisão em flagrante,

- a) desde que primário.
- b) desde que imediatamente restitua o prejuízo da vítima.
- c) a menos que se trate de reincidente específico.
- d) mas a liberdade pode ser condicionada, pela autoridade policial, ao estabelecimento e à aceitação de imediata pena restritiva de direito.
- e) nem se exigirá fiança.

Comentários

Cobrança da lei seca, pessoal:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

GABARITO LETRA E.



7. VUNESP - Investigador de Polícia (PC BA)/2018

A Lei nº 9.099/95, relativa aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, prevê que,

- a) no caso de lesão corporal dolosa leve ou culposa, a ação penal será pública e condicionada à representação.
- b) no caso de lesão corporal dolosa leve ou culposa, a ação penal será privada.
- c) apenas no caso de lesão corporal culposa, a ação penal será pública e condicionada à representação.
- d) no caso de lesão corporal dolosa leve, grave, gravíssima ou culposa, a ação penal será pública e condicionada à representação.
- e) no caso de lesão corporal dolosa leve, a ação penal será pública e incondicionada.

Comentários

Novamente, literalidade da lei:

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

ATENÇÃO!

No entanto, quando o crime for cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais crimes serão de Ação Penal Pública INCONDICIONADA, como já mencionamos acima, mas é sempre bom frisar:

Súmula nº 542 do STJ: "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada".

GABARITO LETRA A.

8. VUNESP - Escrivão de Polícia (PC SP)/2018

Nos termos da Lei no 9.099/95, com as alterações feitas pela Lei no 11.313/06 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), é correto afirmar que

- a) consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, prevendo ou não a lei procedimento especial.
- b) consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, prevendo ou não a lei procedimento especial.



- c) além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.
- d) a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves independe de representação da vítima lesionada, entretanto, se o crime for de lesão corporal culposa, há necessidade da representação.
- e) além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais dolosas e lesões culposas leves.

Comentários

Vejamos os dispositivos necessários à resolução da questão:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

GABARITO LETRA C.

9. VUNESP - Agente Policial (PC SP)/2018

Nos termos da Lei Federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo

- a) somente os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- b) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena mínima não superior a 3 (três) anos, cumulada ou não com multa.
- c) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena mínima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- d) somente as contravenções penais a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- e) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Comentários

Pessoal, como vimos na questão anterior:



Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

GABARITO LETRA E.

10. VUNESP - Procurador Jurídico (CM Campo Limpo)/2018

Dispõe a Súmula Vinculante 35 do STF: "a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei nº 9.099/1995

a) faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, cabe ao Juízo encaminhar os autos para execução, pela Fazenda, do quanto estabelecido em acordo."

b) faz coisa julgada formal e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento da denúncia."

c) não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, possibilita-se ao Ministério Público a representação pela prisão preventiva do autor dos fatos."

d) não faz coisa julgada formal e, descumpridas suas cláusulas, possibilita-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante requisição de inquérito policial."

e) não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante o oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial."

Comentários

Literalidade do enunciado da súmula vinculante, pessoal! Súmula vinculante TEM QUE ESTAR DECORADA!

SV 35: A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

GABARITO LETRA E.

11. VUNESP - Juiz Leigo (TJ SC)/2018

Quanto aos Juizados Especiais Criminais, assinale a alternativa correta.



- a) Os atos processuais serão públicos e serão realizados somente em horário diurno e em dias úteis.
- b) Do ato de intimação do autor do fato ou do mandado de citação do acusado, constará a recomendação de seu comparecimento acompanhado de advogado, cuja presença é facultativa.
- c) A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.
- d) O não oferecimento da representação na audiência preliminar implica decadência do direito.
- e) Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado não acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Comentários

a) ERRADA:

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

b) ERRADA. A presença não é facultativa:

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

c) CORRETA. É o que dispõe o art. 66.

d) ERRADA. Não implica decadência:

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

e) ERRADA. Acarreta sim a renúncia:

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

GABARITO LETRA C.



12. VUNESP - Tecnólogo de Administração (PM SP)/2018/CHQAOPM/2019

Nos Juizados Especiais Criminais, a composição civil dos danos

a) pode ser reduzida a escrito ou feita oralmente; é homologada por sentença contra a qual cabe recurso específico; é executada pelo próprio Juizado Especial Criminal; acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação nas ações privadas e nas públicas condicionadas à representação.

b) pode ser reduzida a escrito ou feita oralmente; é homologada por sentença irrecurável; tem eficácia de título a ser executado em juízo civil; acarreta a extinção da punibilidade de todas as acusações.

c) pode ser reduzida a escrito ou feita oralmente; é homologada por sentença irrecurável; é executada pelo próprio Juizado Especial Criminal; acarreta a extinção da punibilidade de todas as acusações.

d) deve ser reduzida a escrito; é homologada por sentença contra a qual cabe recurso específico; tem eficácia de título a ser executado em juízo civil; acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação nas ações privadas e nas públicas condicionadas à representação.

e) deve ser reduzida a escrito; é homologada por sentença irrecurável; tem eficácia de título a ser executado em juízo civil; acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação nas ações privadas e nas públicas condicionadas à representação.

Comentários

Vamos ao artigo 74 da Lei 9.099/1995:

Art. 74. A composição dos danos civis SERÁ reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença IRRECORRÍVEL, terá eficácia de título a ser EXECUTADO NO JUÍZO CIVIL competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

GABARITO LETRA E.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)



Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas - Lei 9.099/95

Julgue os itens abaixo:

1. De acordo com a redação literal do art. 62 da Lei dos Juizados, o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena privativa de liberdade.
2. De acordo com a redação literal do art. 89 da Lei dos Juizados, nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, apenas, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.
3. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, no que se refere à suspensão condicional do processo, aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.



4. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, se o acusado não aceitar a proposta prevista no art. 89, será condenado a pena privativa de liberdade, obrigatoriamente.

5. Consoante entendimento sumulado do STF, a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, fica o Ministério Público impossibilitado de dar continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Perguntas com Respostas - Lei 9.099/95

1. De acordo com a redação literal do art. 62 da Lei dos Juizados, o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena privativa de liberdade.

ERRADA. Atenção a alteração recente que sofreu o referido dispositivo pela Lei 13.603/2018, que passou a constar com a seguinte redação:

“Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.”

2. De acordo com a redação literal do art. 89 da Lei dos Juizados, nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, apenas, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

ERRADA. Atenção para não cair nas pegadinhas de letra de lei. Para que seja cabível a suspensão do processo, a pena MÍNIMA dever ser igual ou inferior a um ano, e não a pena máxima.

Além disso, não basta apenas que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, sendo necessário também que ele não esteja sendo processado por outro delito.

“Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido



condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).”

3. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, no que se refere a suspensão condicional do processo, aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.

CERTA. É a redação do art. 89, §1º da Lei.

“Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV- comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.”

4. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, se o acusado não aceitar a proposta prevista no art. 89, será condenado a pena privativa de liberdade, obrigatoriamente.

ERRADA. Se o acusado não aceitar a proposta de suspensão, o processo seguirá seu curso normal, com contraditório e ampla defesa, não havendo que se falar em condenação obrigatória, muito menos em condenação à pena privativa de liberdade.

O processo seguirá seu curso e, se for o caso de sentença, será aplicada a pena adequada de acordo com as circunstâncias do caso concreto verificadas pelo juiz da causa.

“§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.”



5. Consoante entendimento sumulado do STF, a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, fica o Ministério Público impossibilitado de dar continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

ERRADA. Atenção a redação correta da súmula vinculante 35 do STF: a homologação da transação penal NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL e, descumpridas as cláusulas, ao Ministério Público possibilitando-se dar continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade)

A Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade) entrou em vigor em janeiro de 2020. Com isso, a Lei 4.898/65 foi revogada.

A nova lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por **agente público, servidor ou não**, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído (art. 1º).

Vamos abordar os pontos previstos no edital do concurso:

CAPÍTULO III

DA AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Todos os crimes são de **ação penal pública incondicionada**, cabendo ação penal privada subsidiária da pública, conforme a redação do art. 3º da Lei. Lembrando que a ação privada subsidiária terá cabimento quando o membro do MP se mantiver completamente inerte no prazo legal do art. 46 do CPP, ou seja, se o promotor pedir o arquivamento do inquérito, não há que se falar nessa possibilidade.





CAPÍTULO IV DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Seção I

Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Seção II

Das Penas Restritivas de Direitos

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

Todos os crimes são punidos com DETENÇÃO!

Quanto aos **efeitos da condenação** pelos crimes de abuso de autoridade, temos:



I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;	
II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;	- CONDICIONADO À REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (reincidência específica) - NÃO AUTOMÁTICO, devendo ser declarado motivadamente na sentença
III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.	- CONDICIONADO À REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (reincidência específica) - NÃO AUTOMÁTICO, devendo ser declarado motivadamente na sentença

As penas restritivas de direito substitutivas das privativas de liberdade podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente, e são as seguintes:

- prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
- suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

A Lei, em regra, preconiza o **princípio da independência das esferas penal, civil e administrativa**, ou seja, as sanções civil e administrativa se aplicam independentemente do juízo criminal. Mas há duas EXCEÇÕES:

Se o juízo criminal decidir sobre a existência ou a autoria do fato, essas questões não poderão mais discutidas no âmbito cível e administrativo

A sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito FAZ COISA JULGADA nas demais esferas.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais².

Para a Lei nº 13.869/2019 (Abuso de Autoridade), entendemos como aposta estratégica, no que se refere aos dispositivos cobrados em sua prova, o art. 4º, da Lei:

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Seção I

Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

² Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui é que o candidato visualiza como as bancas costumam cobrar o assunto. Como a lei é de 2019, ainda não temos um número expressivo de questões separadas por banca. Então, vamos trazer questões de bancas variadas, para que o alune veja o que mais costuma ser cobrado.

1. (2022 – INSTITUTO AOCP – PC/GO – AGENTE DE POLÍCIA)

Em relação à Lei de Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 13.869/2019), que prescreve crimes funcionais e dá outras providências, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.
- b) As condutas descritas na Lei de Abuso de Autoridade constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- c) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- d) Constitui crime, com pena de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei.



- e) São efeitos da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública e a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos.

Comentários

Vamos analisar as assertivas:

- a) Certa. É o que dispõe o artigo 3º, §1º, da lei.
b) Certa. É o que dispõe o artigo 1º, §1º, da lei.
c) Certa. É o que dispõe o artigo 8º, da lei.
d) Certa. É o que dispõe o artigo 22, da lei.
e) Errada.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Seção I

Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Gabarito Letra E



2. (2021 – INSTITUTO AOCP – PC/PA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL)

Referente à Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.
- b) Os crimes previstos nessa Lei são de ação penal pública incondicionada.
- c) São possíveis efeitos da condenação, dentre outros, a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de um a oito anos.
- d) A perda do cargo, do mandato ou da função pública, como efeito da condenação, está condicionada à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não é automática, devendo ser declarada motivadamente na sentença.
- e) Entre as possíveis penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade, está a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de um a seis meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

Comentários

Vamos analisar as assertivas:

- a) Correta. É o que dispõe o artigo 2º da lei.
- b) Correta. É o que dispõe o artigo 3º da lei.
- c) Errada. De acordo com a lei a inabilitação é pelo período de 01 a 05 anos.
- d) Correta. É o que dispõe o artigo 4º da lei.
- e) Correta. É o que dispõe o artigo 5º, inciso II, da lei.

Gabarito Letra C

3. (FGV – SEFAZ-AM – Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual 2022)



Consoante dispõe a Lei nº 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, é efeito não automático da condenação em relação aos crimes previstos na citada lei, condicionado à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade, devendo ser declarada, motivadamente na sentença,

a) inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses.

c) a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

d) a perda do cargo, do mandato ou da função pública, desde que precedido de processo administrativo disciplinar conduzido pela controladoria-geral do ente público a que pertencer o agente público.

e) a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz fixar na sentença o valor mínimo de vinte salários mínimos para reparação dos danos causados pela infração, independentemente dos prejuízos sofridos pelo ofendido.

Comentários

Os efeitos da condenação estão previstos no art. 4º, da lei, que assim dispõe:

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Seção I

Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.



Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Notem que o parágrafo único dispõe que os efeitos previstos nos incisos II e III não são automáticos, sendo condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Gabarito Letra A

4. (FCC- DPE-PB- Defensor Público- 2022)

A Lei nº 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, prevê

a) que os efeitos da condenação previstos na lei especial se aplicam automaticamente em caso de reincidência por crime análogo.

b) a imposição de pena restritiva de direitos consistente na suspensão do exercício do cargo, função ou mandato pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

c) rol taxativo indicando os agentes públicos que podem ser sujeitos ativos dos delitos previstos na legislação especial.

d) que a perda do cargo, do mandato ou da função pública, no caso de reincidência, configura efeito automático da condenação.

e) a exigência em todas as condutas de dolo específico de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Comentários

a) Incorreta. Vide art. 4º, § único da lei.

b) Incorreta. De acordo com o art. 5º, a suspensão se dará pelo prazo de 1 a 6 meses:

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - (VETADO).



Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente

c) Incorreta. De acordo com o art. 2º, caput, o rol não é taxativo:

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, **mas não se limitando a:***

d) Incorreta. Não se trata de efeito automático: vide comentário acerca do art. 4º, § único da lei.

e) Correta:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Gabarito Letra E

Perguntas - Lei 13.869/19

1. O juiz, de ofício, deverá fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos.
2. É efeito da condenação a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos;
3. É efeito automático da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública.
4. Podem ser aplicadas, autônoma ou cumulativamente, penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade previstas na lei.
5. Trata-se de pena restritiva de direitos prevista na lei a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.
6. As sanções penais previstas na lei são independentes das sanções civis ou administrativas pertinentes.



Perguntas com Respostas - Lei 13.869/19

1. O juiz, de ofício, deverá fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos.

ERRADO. Pela literalidade da lei, é necessário o requerimento do ofendido:

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, **devendo o juiz, a requerimento do ofendido**, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

2. É efeito da condenação a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos;

ERRADO. O período correto é de 01 a 05 anos:

Art. 4º, II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, **pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos**;

3. É efeito automático da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

ERRADO. Não é automático! E ainda é condicionado à ocorrência de reincidência. Vejamos:

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos **incisos II e III** do caput deste artigo **são condicionados à ocorrência de reincidência** em crime de abuso de autoridade **e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.**

4. Podem ser aplicadas, autônoma ou cumulativamente, penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade previstas na lei.



CERTO.

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

5. Trata-se de pena restritiva de direitos prevista na lei a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

ERRADO. O período indicado não está correto:

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

6. As sanções penais previstas na lei são independentes das sanções civis ou administrativas pertinentes.

CERTO.

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.